



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina-PR

Fone: (43) 3372-4046 / Fax: (43) 3372-4547

cmdi@londrina.pr.gov.br / cmdi_londrina@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 012/2013

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 7.841/99 (com alterações subsequentes) e de acordo com a decisão da plenária proferida durante a reunião ordinária de 06/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar modelo de contrato padrão de prestação de serviços para as instituições de longa permanência (ILPI'S) conveniadas com o município.

Art. 2º - As instituições conveniadas, a partir desta resolução, ficam obrigadas a utilizar o modelo de contrato em anexo em todo novo internamento asilar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 06 de junho de 2013.

André Luis dos Santos Silva
Presidente do CMDI

Anexo - Resolução 012/2013

TIMBRE DA INSTITUIÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado **NOME DA INSTITUIÇÃO**, associação cível de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNJP sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede **ENDEREÇO, BAIRRO**, Londrina, CEP **XXXXX-XXX**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor **NOME**, brasileiro, **ESTADO CIVIL**, RG n.º **XXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominada **CONTRATADA** e do outro _____, portador(a) do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado no **NOME DA INSTITUIÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, ajustam entre si o presente contrato, regido pelo Estatuto do Idoso e pela legislação civil aplicável ao caso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade dar plena assistência e amparo ao idoso através da prestação de serviços especializados de longa permanência, na modalidade de internamento asilar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza a:

- I – Efetuar o pagamento referente à mensalidade de permanência do idoso;
- II – Respeitar as regras de convivência, de acordo com o regime interno da CONTRATADA;
- III – Zelar pela conservação dos bens pertencentes à CONTRATADA;
- IV - Suportar gastos eventuais, inclusive despesas com locomoção e funeral, exceto quando o idoso não tiver familiar ou responsável por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em conformidade com o artigo 50 do Estatuto do Idoso, a CONTRATADA se obriga a:

- I – Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- II – Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- III – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- IV – Oferecer atendimento personalizado;
- V – Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VI – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VII – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- VIII – Promover atividades educacionais, esportivas culturais e de lazer;
- IX – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- X – Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XI – Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
XIII – Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XIV – Manter arquivo de anotação onde constem data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento;

XV – Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVI – Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica de Serviço Social.

§1º - A CONTRATADA fornecerá ainda ao CONTRATANTE assistência médica e psicossocial.

§ 2º - A CONTRATADA deverá estimular o encontro dos idosos com seus familiares a fim de preservar os laços familiares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA

I – Quando da colocação do idoso pela família, a mesma deverá visitar seu familiar idoso semanalmente, sob pena de caracterizar abandono, previsto no art. 98 do Estatuto do Idoso.

II – A família deverá responsabilizar-se pelo acompanhamento do idoso, quando hospitalizado.

III – A família deverá entregar os documentos pessoais do idoso como: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento/casamento, entre outros, como também o cartão de benefício do idoso, que ficará sob responsabilidade da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo repasse do cartão de benefícios do idoso ou o pagamento do valor correspondente a 70% (setenta por cento) do seu benefício ou aposentadoria da Previdência Social, de acordo com o artigo 35 do Estatuto do Idoso, para fazer frente às despesas e hospedagem na ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), como também o 13º salário, sendo este valor complementado através do valor correspondente ao convênio firmado entre Secretaria Municipal do Idoso/Prefeitura Municipal de Londrina e esta instituição como ajuda de custo para cobrir parte do custo/idoso.

§1º - Aquele que comprovar que não recebe nenhum benefício dos órgãos previdenciários ou benefícios de familiares, mediante declaração de próprio punho, assinado juntamente com o responsável legal, na presença de duas testemunhas, ficará dispensado desta obrigação até que venha a receber.

§2º - De acordo com o artigo 35, § 3º do Estatuto do Idoso, sendo a pessoa idosa incapaz, caberá a seu representante legal firmar o Contrato de Prestação de Serviço.

§3º - Os 30% (trinta por cento) do recurso do benefício e/ou aposentadoria ficará com o CONTRATANTE capaz, a fim de suprir as suas necessidades.

§4º - No caso do idoso incapaz ou dependente, este percentual ficará de posse da entidade que se obriga a revertê-lo em favor do idoso. A instituição abrirá um sistema de gerenciamento e controle destes recursos com sistema de caixa próprio individualizado e com recibos. A instituição realizará prestação de contas anuais à família ou quando for necessário.

§5º - As exceções serão avaliadas pela equipe técnica da ILPI e da Secretaria

Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido nas seguintes condições:

- a) Por decisão da CONTRATADA;
- b) Por orientação médica, se for o caso de contrato determinado;
- c) Por morte;
- d) Por iniciativa do CONTRATANTE, se for capaz, ou por quem por ele responda.

Parágrafo Único – No caso da rescisão prevista nas alíneas “a” e “d”, não serão devolvidos nenhum valor, caso tenha sido adiantado, em virtude da previsão das despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato de tratamento, assistência e amparo ao idoso, é indeterminada, persistindo enquanto o CONTRATANTE necessitar dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato. E, por estar em justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas ou de dois familiares responsáveis pelo idoso.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO

O desligamento só ocorrerá mediante avaliação dos técnicos responsáveis pela Instituição conveniada e da Secretaria Municipal do Idoso/Gerência de Atenção a Pessoa Idosa (SMI/GAPI); em comum acordo com a família e do idoso atendido. A responsável técnica da Instituição deverá formalizar o desligamento através de relatório à SMI, e será dado o prazo de adaptação do idoso junto à família de trinta dias para possível retorno; caso este não consiga se adaptar, sua vaga fica assegurada neste prazo. A SMI/GAPI manterá a vaga em aberto durante o prazo desta adaptação.

Londrina, _____ de _____ de 20____.

CONTRATADO
Nome da ILPI

CONTRATANTE

Dados do Responsável:

Nome: _____ Parentesco: _____

Telefone: _____ RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

Rg: _____

CPF: _____

Nome: _____

Rg: _____

CPF: _____